



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal

Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012

Ylson Alvaro Cantagallo

Prefeito Municipal

Departamento Municipal de Licitação e compras

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital

Avenida Brasil, 694, centro

CEP: 86840-000

Fone: (43) 3461-1332

Faxinal - PR

Email: diariooficial@faxinal.pr.gov.br

Site: www.faxinal.pr.gov.br

AVISO SUSPENSÃO DE EDITAL LICITAÇÃO

Pregão Nº. 74/2019

Processo Administrativo de Compra nº 134/2019

O Pregoeiro do Município de Faxinal, torna Público aos interessados a **SUSPENSÃO DO EDITAL** relativo ao Processo Licitatório Modalidade Pregão nº 74/2019 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL**, em virtude de medida cautelar emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Processo nº 650876/19.

Informações Complementares e o Edital Completo poderão ser adquiridas na Avenida Brasil, 694 – Centro – Fone (43) 3461-1332 – Departamento de Compras e Licitações, ou através do site www.faxinal.pr.gov.br.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 02 de Outubro de 2019.

RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS
Pregoeiro

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2147/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 71/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: ELIZIARIO FERREIRA 66796750900

CNPJ Nº: 33.819.807/0001-00

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresas profissionalmente Habilitadas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Faxinal, em veículos autorizados para transporte de alunos, do tipo: ônibus, microônibus, kombi e vans

Valor Global: R\$ 15.369,82 (quinze mil, trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2148/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 71/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: EPAMINONDAS NOGUEIRA 85653195987

CNPJ Nº: 26.840.845/0001-89

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresas profissionalmente Habilitadas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Faxinal, em veículos autorizados para transporte de alunos, do tipo: ônibus, microônibus, kombi e vans

Valor Global: R\$ 16.752,79 (dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2149/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Nº 71/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná;

CONTRATADO: Paulo Sergio Barboza

CNPJ Nº: 34.957.974/0001-80

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresas profissionalmente Habilitadas, para prestação de serviços de Transporte Escolar Rural no Município de Faxinal, em veículos autorizados para transporte de alunos, do tipo: ônibus, microônibus, kombi e vans

Valor Global: R\$ 11.988,44 (onze mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 10 de outubro de 2019.

PRazo DE DURAÇÃO: O presente Contrato terá duração de 366 dias (um ano e um dia), podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Faxinal – Pr, 10 de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL Estado do Paraná Exercício: 2019
TERMO DE ADITIVO	
4º Termo aditivo do contrato nº 1867/2018, decorrente de Tomada de Preços nº 8/2018 de Pavimentação de via urbana em CBUQ, 2.405,69m², incluindo os serviços de placa de comunicação visual do programa, remoção de revestimento primário, execução de galerias de águas pluviais e demais dispositivos, meio-fio com sarjeta, regularização e compactação do subleito, base em brita graduada, imprimação, pintura de ligação, revestimento em CBUQ, calçada em concreto, rampa de acessibilidade, plantio de grama, plantio de âncoras, sinalização horizontal, sinalização vertical e ensaios de controle tecnológico, de acordo com Convênio nº 425/2017, firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná. A PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.295/0001-07, com endereço em Av. Brasil, 694, CENTRO, Faxinal-PR, 86840000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. , e a empresa USINAGEM VALE DO IVAI LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.807.353/0001-60, com sede no endereço RODOVIA PR 466, S/N, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL Jardim Alegre-PR neste ato representada por OSCAR COSTA FARIAS, portador do RG nº 1.199.348, portador do CPF sob nº 525.143.589-49, acordam por meio deste o que segue:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
O presente termo aditivo tem por objeto - Supressão (Redução de Valor) na importância de R\$ 18.604,56 (dezoito mil, seiscentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos), corresponde ao acréscimo de 8,0% com finalidade de conforme parecer técnico e jurídico anexos ao processo com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.	
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS	
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.	
Faxinal 11 de outubro de 2019.	
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL CNPJ 75.771.295/0001-07	
PREFEITO MUNICIPAL	

www.eletronet.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS HUMANOS

LEI Nº 2145/2019

SÚMULA – "DISPÕE SOBRE AS NORMAS QUE REGULAM A APROVAÇÃO DE PROJETOS, O LICENCIAMENTO DE OBRAS E ATIVIDADES, A EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ESPECIFICAÇÕES GERAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM C.B.U.Q. SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA

Art. 1º. Deverá ser afixada Placas de Obra com dimensões de 3,00m x 1,50m, no ponto indicado pela Prefeitura Municipal, conforme planilha orçamentária.

Art.2º. Limpeza mecanizada e terreno com moto niveladora o material proveniente da limpeza deveser empurrado e empilhado para posterior carga e transporte que será executado pelo responsável pela obra, devendo ser retirado aproximadamente 8 a 10 cm de camada vegetal.

Art. 3º. Para as galerias pluviais, objeto deverá ser respeitado em toda a sua determinação e, as modificações que se fizerem necessárias, deverão ser autorizadas pelo departamento técnico da prefeitura.

§ 1º. De posse das plantas integrantes do projeto da obra deve-se inicialmente proceder à locação dos eixos dos coletores.

§ 2º. Será distribuído igualmente por todo o alinhamento dos coletores, referências de nível em número suficiente para permitirem uma ampla verificação de todas as cotas.

§ 3º. Os trabalhos de escavação por meios manuais ou mecânicos devem seguir o seguinte padrão:

Vala para tubo de Ø400mm=1,44 m³/m;

Vala para tubo de Ø600mm=2,24 m³/m;

Vala para tubo de Ø600mm=2,24 m³/m;

Vala para tubo de Ø1000mm=3,96 m³/m;

§ 4º. O aterro, o espaço compreendido entre a base de assentamento e a cota definida pela geratriz superior do tubo, portanto foram adotados os seguintes dados:

Vala para tubo de Ø400mm=1,57 m³/m;

Vala para tubo de Ø600mm=1,96 m³/m;

Vala para tubo de Ø600mm=1,96 m³/m;

Vala para tubo de Ø1000mm=3,18 m³/m;

§ 5º. Deverá ser preenchido com o material cuidadosamente selecionado, adensado em camadas de, 0,20 cm de espessura e o restante deverá ser executado de maneira que resulte densidade aproximada igual a do solo das paredes da vala.

Art. 4º. O escoramento poderá ser de modo contínuo, descontinuo ou por meio de esteios e em qualquer tipo de escoramento deve-se evitar o uso de pregos a fim de facilitar a desmontagem e a remoção do madeiramento utilizado, da seguinte forma:

§ 1º. Nivelamento da Cava: Pronta a abertura da cava deve se proceder ao nivelamento da mesma, o que poderá ser feito por qualquer processo. Para assentamento deverão ser obedecidos os seguintes itens: O terreno sobre o qual o tubo será assentado deverá ser firme, apresentar resistência uniforme e, tanto quanto possível, ser constituído de material plástico. Deverão ser observadas atentamente as cotas as declividades em cada trecho. Os tubos deverão ser rejuntados com argamassa de cimento e areia no traço 1:3: O enchimento de terra se fará em ambos os lados do tubo, simultaneamente, em camadas máximas de 20 cm e sobre os tubos, a cobertura de terra deverá ter uma espessura mínima de 1,00m

§ 2º. Do Esgotamento: Quanto à escavação atingir o lençol de água, fato que pode criar obstáculos à perfeita execução da obra descer-se-á ater cuidado em manter o terreno permanentemente drenado. Os poços de visita e de queda serão constituídos de duas partes: Câmara de Trabalho que será construída com tijolos maciços assentes em círculos de 1 vez e o fundo será executado com concreto não estrutural. Após a execução da câmara de trabalho será executada a laje de cobertura da caixa com concreto estrutural conforme detalhe de ferragem. Na Câmara de Acesso deverá ser colocado sobre a laje um tubo de concreto com diâmetro de 0,60m que compõe a chaminé, a qual terá em seu topo um tampão de ferro fundido.

§ 3º. As caixas de bocas de lobo serão executadas com tijolos maciços assentes de 01 vez, revestidos com chapisco e reboco. O fundo será executado com concreto não estrutural. A tampa será em concreto estrutural conforme detalhe de ferragem determinadas no projeto e obedecendo às prescrições da ABNT.

§ 4º. As caixas de Ligação serão executadas com tijolos maciços assentes de 01 vez, revestidos com chapisco e reboco. O fundo será executado com concreto não estrutural. A tampa será em concreto estrutural conforme detalhe de ferragem determinadas no projeto e obedecendo às prescrições da ABNT.

§ 5º. O dissipador será executado nas dimensões determinadas no projeto, em concreto estrutural conforme detalhe de ferragem e obedecendo às prescrições da ABNT.

§ 6º. Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com relação ao próprio pessoal da Empreiteira e a Terceiros.

Art. 5º. Esta especificação se aplica a regularização do subleito de rodovias com a terraplanagem já concluída.

§ 1º. Regularização é a operação destinada a conformar o leito estrada quando necessário transversal e longitudinalmente, compreendo cortes ou aterros até 20 cm de espessura, o que exceder de 20 cm será considerado como terraplanagem. Será executada de acordo com os perfis transversais e longitudinais indicados no projeto. A regularização é uma operação que será executada prévia e isoladamente da construção de outra camada do pavimento.

Art. 6º. Todos os materiais empregados na regularização do subleito serão os do próprio subleito.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 1º. São indicados os seguintes equipamentos para execução da regularização: Moto niveladora pesada, com escarificado; Carro-tanque distribuidor de água; Rolos compactadores tipos pé-de-carneiro liso-vibratório e pneumático; Grade de discos; Pulverizador; os equipamentos de compactação e mistura será escolhida de acordo com o tipo de material empregado.

Art. 7º. Toda a vegetação e material orgânicos porventura existentes no leito da rodovia serão removidos.

Art.8º. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, proceder-se a uma escarificação geral na profundidade de 20 cm seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento. No caso de cortes em rocha deverá ser previsto o rebaixamento em profundidades adequadas, com substituição por material granular apropriado. Neste caso, proceder-se à regularização pela maneira já descrita. O grau de compactação deverá ser no mínimo 100% em relação à massa específica. Aparente seca máxima obtida no ensaio DNER-ME47-64, e o teor de umidade deverá ser a umidade ótima do ensaio citado+2%.

Art. 9º. Serão procedidos determinação de massa específica aparente "in-situ" com espaçamento máximo de 100 m de pista nos pontos onde foram coletadas as amostras para os ensaios de compactação uma determinação do teor de umidade cada 100m imediatamente antes da compactação. Ensaios de caracterização (limite de liquidez, limite de plasticidade e granulométrica), respectivamente métodos DNER-ME44-64, ME82-63 e ME80-64 com espaçamento máximo de 250m de pista e no mínimo dois grupos de ensaios por dia; Um ensaio do índice de suporte Califórnia, com energia de compactação do método DNER-ME47-64 com espaçamento máximo de 500m de pista e no mínimo um ensaio cada dois dias; Um ensaio de compactação segundo o método DNER-ME47-64 para determinação da massa específica aparente seca máxima com espaçamento máximo de 100m de pista com amostras coletadas em pontos obedecendo sempre a ordem direito, eixo, esquerdo, eixo, bordo direito, a 60 cm do bordo. O número de ensaio de compactação poderá ser reduzido desde que se verifique a homogeneidade do material.

Art. 10. Esta especificação de serviço define os critérios que orientam a execução de base ou suas classes de brita graduada, em obras rodoviárias sob a jurisdição do DER/PR. Todos os materiais deverão satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR. Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela fiscalização, devendo dela receber a aprovação, sem a qual não será dada a autorização para o início dos serviços.

§ 1º O equipamento básico para a execução da brita graduada compreende-se as seguintes unidades: Instalação de britagem, adequadamente projetadas de forma a produzir bitolas que permitam a obtenção da granulométrica pretendida para a brita graduada, atendendo aos cronogramas previstos para a obra; Pá-carregadeira; Central de mistura dotada de unidade dosadora com no mínimo, três silos, dispositivo de adição de água com controle de vazão e misturador do tipo "pugmill"; Caminhões basculantes; Caminhão-tanque irrigador; Moto niveladora pesada; Distribuidor de agregados auto propulsão; Rolos Compactadores do tipo liso vibratório; Rolos compactadores de pneumáticos de pressão regulável; Compactadores portáteis, manuais ou mecânicos; Ferramentas manuais diversas.

Art. 11. A superfície a receber a camada de base ou sub-base de brita graduada deverá estar perfeitamente limpa e desempenada, devendo ter recebido a prévia aprovação por parte da Fiscalização. A brita graduada produzida na central será descarregada diretamente sobre caminhões basculante e em seguida transportada para a pista. Não será permitida a estocagem do material usinado. Não será permitido o transporte da brita graduada para a pista, quando o subleito ou a camada subjacente estiver molhado, não sendo capaz de suportar, sem se deformar, a movimentação do equipamento.

§ 1º. A distribuição da espessura do colchão de material solto que, após compreensão, permita a obtenção da espessura de projeto e sua conformação adequada, deverá ser obtida a partir da criteriosa observação de panos experimentais previamente executados.

§ 2º. A distribuição de mistura, sobre a camada anterior previamente liberada pela fiscalização, será realizada com distribuidor de agregados, capaz de distribuir a brita graduada em espessura uniforme, sem produzir segregação. Opcionalmente, e a exclusivo juízo da fiscalização, a distribuição da brita graduada poderá ser procedida pela ação de moto niveladora, neste caso, a brita graduada será descarregada dos basculantes em leira, sobre a camada anterior liberada pela fiscalização, devendo ser restabelecido critérios de trabalho que assegurem a qualidade dos serviços.

§ 3º. Será vedado o uso, no espalhamento de equipamentos ou processos que causem segregação do material. A espessura da camada individual acabada deverá ser de 15cm.

§ 4º. A distribuição da mistura deverá ser procedida de forma a evitar conformação adicional da camada. Caso, no entanto, isto seja necessário, admiti-se conformação pela atuação da moto niveladora, exclusivamente por ação de corte, previamente ao início da compactação.

§ 5º. Tendo em vista a importância das condições de densificação da brita graduada, recomenda-se à execução de panos experimentais com a finalidade de definir os tipos de equipamentos de compressão e a sequência executiva mais apropriada, objetivando alcançar, da forma mais eficaz, o grau de compactação especificado.

§ 6º. Após a execução da camada, proceder-se à relocação e ao nivelamento do eixo e dos bordos, a cada 20m, pelo menos, envolvendo no mínimo cinco pontos da seção transversal. Será determinada a largura da plataforma acabada, por medidas à trena executada a cada 20m, pelo menos. As condições de acabamento da superfície serão apreciadas pela fiscalização, em bases visuais. Especial atenção deverá ser conferida à verificação da presença de segregação superficial.

Art. 12. Suprimido – conforme parecer das comissões em 24 de Setembro 2019.

Art. 13. Todos os materiais devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNER. Deve ser empregada Emulsão CM-30. A taxa de aplicação é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no canteiro da obra. A taxa de aplicação varia de 0,8 a 1,61/m², conforme o tipo de textura da base e do material betuminoso escolhido. Sendo a base de brita graduada deve-se usar uma taxa de aplicação igual à 1,0l/m².

Art. 14. Todo equipamento antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela fiscalização, devendo estar de acordo com as especificações, sem o que não será dada a ordem para o início do serviço.

§ 1º. Para a varredura da superfície da base, usam-se de preferência, vassouras mecânicas rotativas podendo, entretanto, ser manual esta operação. O jato de ar comprimido poderá também ser usado.

§ 2º. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistemas completo de aquecimento, que permita a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. As barras de distribuição devem ser tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento do ligante.

§ 4º. Os carros distribuidores devem dispor de tacômetro, calibradores e termômetros, em locais de fácil observação e, ainda, de um espargidor manual, para tratamento de pequenas superfícies e correções localizadas.

Art. 15. O depósito de material betuminoso quando necessário, deve ser equipado com dispositivo que permita o aquecimento adequado e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal que possa armazenar a quantidade de material betuminoso a ser aplicado em pelo menos um dia de trabalho.

Art. 16. Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se à varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente. Aplica-se a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível na quantidade certa e de maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 1°C, ou em dias de chuva, ou, quando esta estiver iminente. A temperatura de aplicação

do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo de ligante em função da relação temperatura viscosidade.

§ 1º. Deve ser escolhida a temperatura que proporciona a melhor viscosidade para espalhamento. As faixas de viscosidade recomendadas para espalhamento são de 20 a 60 segundo Saybolt-Furol, para asfaltos diluídos.

§ 2º. Deve-se imprimir a pista inteira em um mesmo turno de trabalho de deixá-la, que possível, fechada ao trânsito. Quando isto não for possível, trabalhar-se-á em meia pista, fazendo-se a imprimação da adjacente, assim que a primeira for permitida a sua abertura ao trânsito. O tempo de exposição da base imprimida ao trânsito será condicionado pelo comportamento da primeira, não devendo ultrapassar a 30 dias.

§ 3º. A fim de evitar superposição, ou excesso, nos pontos inicial e final das aplicações, devem-se colocar faixas de papel transversalmente, na pista de modo que o início e o término da aplicação do material betuminoso situem-se sobre essas faixas, as quais serão a seguir retiradas. Qualquer falha na aplicação do material betuminoso deve ser imediatamente, corrigida. Na ocasião da aplicação do material betuminoso, a base deve ser encontrar levemente úmida.

Art. 17. Todos os materiais empregados devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNER, podendo ser aplicados os seguintes materiais betuminosos: cimento asfáltico de penetração 150/200; asfalto diluído CR-2aCR-4aCM-4; alcatrão, tipos AP-4aAP-12; emulsões asfálticas tipo RR-1C. O material utilizado deverá ser a emulsão asfáltica tipo RR-1C.

§ 1º A taxa de aplicação será em função do tipo de material betuminoso empregado, devendo-se situar em torno de 0,4l/m², taxa esta para o material residual sendo a taxa de aplicação para o material diluído em torno de 0,9l/m².

§ 2º. Todo equipamento, antes do início da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com as especificações que seguem sem o que não será dada a ordem de início de serviços.

§ 3º. A varredura da superfície a receber pintura de ligação, deve ser feita preferencialmente por vassouras mecânicas rotativas, podendo ser também manual, ou com auxílio de jato de ar.

§ 4º. A distribuição do ligante deve ser feita por carros equipados com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, que permitam a aplicação do material betuminoso em quantidade uniforme.

§ 5º. As barras de distribuição devem ser do tipo de circulação plena, com dispositivo que possibilite ajustamento vertical variável e largura de espalhamento do ligante.

§ 6º. O depósito de material betuminoso, quando necessário deve ser equipado com dispositivo que possibilite o aquecimento e uniforme do conteúdo do recipiente. O depósito deve ter uma capacidade tal de armazenar para pelo menos um dia de trabalho.

Art. 18. Após a perfeita confirmação geométrica da camada que irá receber a pintura de ligação, procede-se à varredura da sua superfície, de modo a eliminar o pó e o material solto existente. Aplica-se a seguir, o material betuminoso adequado, na temperatura compatível com o seu tipo, na quantidade certa e a maneira mais uniforme. O material betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente estiver abaixo de 10°C, ou em dias de chuva, ou quando esta estiver iminente. A temperatura da aplicação do material betuminoso deve ser fixada para cada tipo, em função da relação temperatura/viscosidade. Deve se recolhida a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento, são as seguintes: Para cimento asfáltico e asfalto diluído: 20 a 60 segundos, Saybolt-Furol; para alcatrão: 6 a 20 graus, Engler; para emulsões asfálticas: 25 a 100 segundos, Saybolt-Furol.

Art. 19. Deve-se executar a pintura de ligação na pista inteira em um mesmo turno de trabalho, e deixá-la fechada ao trânsito sempre que possível. Quando isto não for possível deve-se trabalhar em meia pista, fazendo-se a pintura de ligação da adjacente, logo que a pintura permita sua abertura ao trânsito.

§ 1º. A fim de evitar a superposição ou excesso de material nos pontos inicial e final das aplicações, deve-se aplicar faixas de papel, transversalmente na pista, de modo a demarcar a pista. Qualquer falha da aplicação do material betuminoso deve ser logo corrigida.

§ 2º. A uniformidade depende do equipamento empregado na distribuição. Ao de iniciar o sérico, deve ser realizada uma descarga de 15 há 30 segundos para que se possa controlar a uniformidade de distribuição. Essa descarga pode ser feita fora da pista, ou na própria, quando o carro distribuidor estiver dotado de uma calha colocado abaixo da barra distribuidora, para recolher o ligante.

Art. 20. Sobre a base imprimida para pavimentação, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto sendo de 4,00cm para a pista de rolamento, onde 1m³ de CBUQ, corresponde a 2,50 toneladas, sendo assim a espessura de 4,00cm para o revestimento corresponde que 1 tonelada de CBUQ faz 10,00m².

§1º. Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DNER., podendo ser empregados os seguintes materiais betuminosos: Cimentos asfálticos, de penetração 50/60,85/100e100/120.; Alcatrão tipo AP-12.

Art. 21. O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória britada, seixo rolado, britado ou não, ou outro material indicado nas Especificações Complementares e previamente aprovado pela Fiscalização. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos sãos, duráveis, livres

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 5

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de torrões de argila e substâncias nocivas. O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste é de 50%. Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, não deve apresentar perda superior a 12%, em 5 ciclos. O índice de forma não deve ser inferior a 0,5.

§1º. Opcionalmente, poderá ser determinada a porcentagem de grãos de forma defeituosa, que se enquadrem na expressão: $I+G>6e$, onde: maior dimensão de grão; diâmetro mínimo do anel, através do qual o grão pode passar; e afastamento mínimo de dois planos paralelos, entre os quais pode ficar contido o grão. Não se dispõem de anéis ou peneiras com crivos de abertura circular, o ensaio poderá ser realizado utilizando-se peneiras de malha quadrada, adotando-se a fórmula: $I+1,25g>6$ sendo, a medida das aberturas de duas peneiras, entre as quais fica retido o grão.

§ 2º. A porcentagem de grãos de forma defeituosa não pode ultrapassar a 20%. No caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100kg/m^3 .

§ 3º. O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos. Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%.

§ 4º. Deve ser constituído por materiais minerais finalmente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como cimento Portland, caextinta, pós calcários etc., e que atendam à seguinte granulometria.

PENEIRA PORCENTAGEM MÍNIMA PASSANDO

Nº 40	100
Nº 80	95
Nº 200	65

§ 5º. Quando da aplicação, deverá estar seco e isento de grumos e a composição do concreto betuminoso deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte. A faixa a ser usada deve ser aquela, cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada de revestimento.

PENEIRA PORCENTAGEM PASSANDO, EM PESO

Mm	A	B	C
2"	50,8	100	-
1½"	38,1	95-100	100
1"	25,4	75-100	95-100
¾"	19,1	60-90	80-100
½"	12,7	-	85-100
3/8"	9,5	35-65	45-80
Nº 4	4,8	25-50	28-60
Nº 10	2,0	20-40	20-45
Nº 40	0,42	10-30	10-32

Nº 80	0,18	5-20	8-20
Nº100	0,074	1-8	3-8

Betume solúvel no CS (+) % 4,0-7,0 4,5-7,5 4,5-9,0

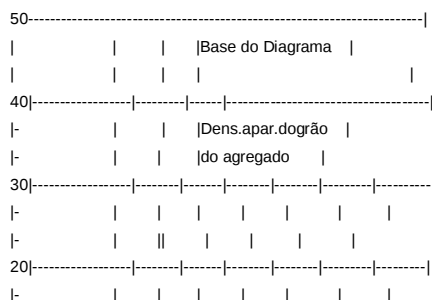
Art. 22. As porcentagens de betume se referem à mistura de agregados, considerada como 100%, e para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total. A curva granulométrica, indicada no projeto, poderá apresentar as seguintes tolerâncias máximas:

PENEIRAS	mm	%	PASSANDO EM PESO
3/8"-1½"	9,5 - 38,0	±7	
Nº 40-		0,42- 4,8	±5
Nº 800,18		±3	
Nº200		0,074	±2

§ 1º. Deverá ser adotado o Método Marshall para a verificação das condições de vazios, estabilidade e fluência da mistura betuminosa, segundo os valores seguintes:

CAMADA DE	CAMADA DE LIGAÇÃO ROLAMENTO	(BINDER)
Porcentagem de vazios	3a5	4 - 6
Relação bitumen/vazios	75-82	65 - 72
Estabil.mínima	350kg(75golpes)	250kg(50golpes)
Fluência,1/100"	8 - 18	8 - 18

§ 2º. As Especificações Complementares fixarão a energia de compactação, e as misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos valores mínimos de vazios do agregado mineral dados pela linha inclinada do seguinte abaixo:



DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



Pág. 6

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Análise granulométrica dos agregados para bases com agregados de pedra -DNIT(ME-083/98)–mínimo 1 ensaio por rua; Grau de compactação para bases com solos estabilizados –DNIT(ME/051/94) –mínimo1 ensaio a cada100m; CBR do material compactado na pista para ambas as bases–DNIT(ME-049/94)–mínimo1 ensaio por rua; Imprimação e pintura de ligação; Teor de betume–DNIT(053/94)–mínimo 1 ensaio a cada 300m; Revestimento em CBUQ/PMF; Ensaio MARSHALL – apresentar projeto da massa antes de iniciar o revestimento DNIT (107/94)–PMF,DNIT(043/95)–CBUQ; Extração de amostra do revestimento – DNIT (ME138/94) e (053/94) –CBUQ e PMF – mínimo uma amostra por rua (determinar a espessura da amostra, resistência à tração por compressão diametral e teor de betumes). No caso de revestimento com CBUQ, verificar a temperatura da mistura, para todas as cargas, no momento da distribuição na pista e rolagem. A temperatura da mistura não deve ser inferior a 120°C. DER(ES-P21-05CBUQ)

§ 3º. Todos os materiais deverão ser examinados em laboratório, obedecendo à metodologia indicada pelo DNER e satisfazer as especificações em vigor.

§ 4º. O controle de qualidade do material betuminoso constará do seguinte: para cimento asfáltico: 1 ensaio de viscosidade Saybolt-Furol, para todo carregamento que chegar a obra; 1 ensaio de ponto de fulgor, paracada100 t; 1 índice de Pfeiffer, para cada 500t; 1 ensaio de espuma, para todo carregamento que chegar à obra.

§ 5º. para alcatrão: 1 ensaio de flutuação, para todo carregamento que chegar à obra; 1 ensaio de destilação, para cada 500t.

Art. 31. O controle de qualidade dos agregados:

2 ensaios de granulometria do agregado, de cada silo quente, por dia;

1 ensaio de desgaste Los Angeles, por mês, ou quando houver variação da natureza do material;

1 ensaio de índice de forma, para cada 900m³.

1 ensaio de equivalente de areia do agregado miúdo, por dia;

1 ensaio de granulometria do material de enchimento (Filler), por dia.

Art. 32. Devem ser efetuadas duas extrações de betume, de amostras coletadas na pista, depois da passagem da acabadora, para cada dia de 8 horas de trabalho. A porcentagem de ligante poderá variar, no máximo, ±0,3% da fixada no projeto.

§ 1º. Será procedido o ensaio de granulometria da mistura dos agregados resultantes das extrações citadas no item anterior. A curva granulométrica deve manter-se contínua, enquadrando-se dentro das tolerâncias especificadas.

§ 2º. Serão efetuadas, no mínimo, quatro medidas de temperatura, por dia, em cada um dos itens abaixo discriminados: do agregado, no silo quente da usina; do ligante, na usina; da mistura betuminosa, na saída do misturador da usina; da mistura, no momento do espalhamento e no início da rolagem, na pista.

Art. 33. Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura. As temperaturas devem satisfazer aos limites especificados anteriormente.

§ 1º. Dois ensaios Marshall, com três corpos de prova cada devem ser realizados por dia de produção da mistura. Os valores de estabilidade e de fluência deverão satisfazer ao especificado e as amostras devem ser retiradas após a passagem da acabadora e antes da compressão.

§ 2º. O controle de compressão da mistura betuminosa deverá ser feito, preferencialmente, medindo-se a densidade aparente de corpos de prova extraídos da mistura comprimida na pista, por meio de brocas rotativas. Na impossibilidade de utilização deste equipamento,

admite-se o processo do anel de aço. Para tanto, colocam-se sobre a base, antes do espalhamento da mistura, anéis de aço de 10 cm de diâmetro interno e de altura 5 mm inferior à espessura da camada comprimida. Após a compressão são retirados os anéis e medida a densidade aparente dos corpos de prova neles moldados.

§ 3º. Deve ser realizada uma determinação, cada 500 m de meia pista, não sendo permitidas densidades inferiores a 95% da densidade do projeto. O controle de compressão poderá também ser feito, medindo-se as densidades aparentes dos corpos de prova extraído da pista e comparando-as com as densidades aparentes dos corpos de prova moldados no local. As amostras para moldagem destes corpos de prova deverão ser colhidas bem próximo do local onde serão realizados os furos e antes da sua compressão. A relação entre estas duas densidades não deverá ser inferior a 100%.

§ 4º. Será medida a espessura por ocasião da extração dos corpos de prova na pista, ou pelo nivelamento, do eixo e dos bordos, antes e depois do espalhamento e compressão da mistura. Admitir-se-á variação de ±10%, da espessura de projeto, para pontos isolados, e até 5% de redução de espessura, em 10 medidas sucessivas.

Art. 34. Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com o auxílio de duas réguas, uma de 3,00m e outra de 0,90m, colocadas em ângulo reto e paralelamente ao eixo da estrada, respectivamente. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 0,5cm, quando verificada com qualquer das réguas.

§ 1º. Por o município não ter uma empresa que forneça CBUQ, fez se necessário o transporte da mesma, conforme planilha orçamentaria, onde foi adotada a DMT: 80km (Londrina). Zone: 22K–UTM Longitude: 0485675,75m e Latitude: 7409547,84mS.

Art. 35. Conforme trechos indicados em projeto, o meio fio devera ser retirado e substituído pela contratada a mesma devera deixar o entulho do meio fio empilhado, para que então seja executada a remoção pela prefeitura.

§ 1º. O Meio Fio com Sarjeta será moldado no local com a utilização de equipamento de extrusão de concreto, com dimensões conforme projeto, sobre a regularização e a execução obedecerá às seguintes fases:

- Nivelamento e alinhamento do terreno;
- Correção das saliências constatadas, Compactação Manual;
- Lastro de brita 0e1;
- Execução de concreto usado bombeável, classe de resistência C20;
- Execução com auxílio do equipamento tipo de extrusão de concreto.
- Execução de juntas de dilatação a cada 1,50 metros.

§ 2º. O controle será exercido através da qualidade do concreto com determinações da resistência à compressão aos 28 dias conforme especificações dadas pela ABNT.

§ 3º. Após a regularização do terreno com moto niveladora o terreno estará abaixo da guia 10 cm serão feitos as marcações das calçadas posteriormente será feito uma camada de brita corrida de 5 cm a qual deve ser nivelada e levemente compactada até atingir o nível desejado. Será medido por m².

§ 4º. Por o município não ter uma empresa que forneça base de brita corrida, fez se necessário o transporte da mesma, conforme planilha orçamentaria, onde foi adotada a DMT: 80km (Londrina). Zone: 22K–UTM, Longitude: 0485675,75m e Latitude: 7409547,84mS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 8

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 5º. Após a execução do Meio Fio e Sarjeta, deverão ser executados o preenchimento e nivelamento do solo dos passeios com o devido apeloamento (manual). Uma vez apeloado o solo dos passeios, deverão ser executadas um lastro de brita e posteriormente as calçadas de concreto simples ($f_{ck}=15\text{Mpa}$), com espessura de 7cm, separadas entre si por juntas de dilatação á cada 1,00m de comprimento.

§ 6º. Este procedimento se faz necessário para um melhor desempenho de drenagem superficial além do aspecto urbanístico. Na execução as calçadas deveram contornar as rampas de passeios, bem como ou outros obstáculos existentes no passeio (conforme detalhes em projeto).

§ 7º. Todas as rampas foram dimensionadas de forma a atender a NBR9050, todas estarão com inclinação de 8,33%, terão piso tátil e alerta demarcado o acesso de cada uma das rampas conforme detalhe em projeto.

Art. 36. Para o plantio de grama São Carlos em Leivas, estas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, sem apresentar sintomas de doenças, deficiências nutricionais ou partes danificadas, e sem a presença de ervas daninhas e/ou propágulos que possam vir a infestar as áreas do jardim. A grama deverá ser a última espécie a ser implantada no jardim.

§ 1º. O terreno a ser gramado deverá ser nivelado deixando uma profundidade de 3 a 5cm abaixo do nível final para garantir a homogeneidade no plantio e todos os buracos deverão ser corrigidos antes da colocação das placas, inclusive aqueles provocados ocasionalmente pela própria equipe de jardinagem.

§ 2º. A terra deverá ser levemente umedecida antes da colocação das leivas. Após o plantio o gramado deverá ser "batido" para favorecer uma melhor fixação e deverá receber uma camada de 5kg/m^2 de substrato de cobertura que ajudará a corrigir eventuais diferenças de níveis.

§ 3º. Os recortes do gramado deverão ser feitos com o auxílio de um facão bem afiado que permitirá o acompanhamento das curvas do projeto. O gramado recém implantado deverá receber regas diárias abundantes durante a obra. O sistema de irrigação deverá atender todos os canteiros, sendo uniformemente a utilização de água para os mesmos.

Art. 37. Para o plantio de árvores as covas deverão ter um formato quadrangular, evitando-se cantos arredondados que podem induzir as raízes ao envelhecimento. As covas de plantio deverão ser de formato cúbico, com dimensões mínimas de $80 \times 80 \times 80$ cm para as árvores, podendo ser maior dependendo dos portes das plantas e tamanhos dos torrões.

§1º A tutora mento deve ser feito conforme a baixo e com o cuidado de não causar danos as mudas e aos torrões: Nas árvores o tutor deverá ser amarrado ao tronco com sisal em forma de oito deitado e fixada no solo; as árvores serão regionais com altura de muda maior que 2,00m.

Art. 38. Quando da sinalização horizontal pintura branca para as faixas de pedestres, onde deve ser feita em tinta branca para demarcação do pavimento, a base de resina acrílica, aplicada por processo "spray" com equipamento apropriado, com observância dos seguintes requisitos:

Brilho(NB-3371/90), unidades de brilho.....11,5 Estabilidade na estocagem (NB-8169/86)+2
Matéria não volátil (NB-3364/90),% de massa na tinta.....71,3% Dióxido de titânio(NB-3366/90),% de massa no pigmento.....30,8% Pigmento(NB-

3365/90),% de massa na tinta.....49,9% Resistência à abrasão (NB-3370/90).UK.....93
Tempo de secagem no "pick-up time" (NB-3363/90), UK.....85
Flexibilidade(NB-372/90).....inalterada
Resistência à água (NB-374/90).....inalterada
Resistência ao calor (NB-375/90).....inalterada
Sangramento(NB-373/90).....ausente

§ 1º Quanto a refletorização será devida a uma aspersão de micro-esferas de vidro (processo "drop-on") espalhadas homogeneamente logo após a aplicação da tinta. A quantidade de micro-esferas espalhadas não deverá ser inferior a 300g/m^2 da faixa executada. As esferas devem ser totalmente isentas de corpos angulares ou leitosos, serem limpas, incolores e não conterem menos que 65% de sílica. As esferas não devem apresentar mais que 30% de fragmentos ovóides ou de formados e o índice de refração não deverá ser menor que1,50.

§ 2º. Quanto à aplicação: a cor branca neve deve ser mantida constante durante todo o período de garantia do serviço. A espessura da película úmida deverá ser de 0,5mm. A tinta aplicada deverá recobrir perfeitamente o pavimento e apresentar após a secagem, aspecto uniforme, acabamento fosco e de características antiderrapante. A aplicação deve ser feita com equipamentos mecânicos pneumáticos, sobre uma superfície rigorosamente limpa e seca. Não devem ser executados serviços de demarcação com temperaturas inferiores a 10°C e o teor de umidade não deve ser superior a 60%. Os serviços de pré-marcação serão executados pela contratada.

Balizamento horizontal:

Tipos	Cores
Linhas centrais	Branca
Linhas de borda depista	Branca
Linhas de parada	Amarela
Linhas de travessias de	Branca
Palavras e símbolos	Branca

Art. 38. Quanto a sinalização vertical a placa deverá ser confeccionada em chapa de aço finafria1010/1020, bitola18(1,25mm). Tratamento: A chapa deverá se cortada e perfurada nas dimensões exigidas, e posteriormente submetida a tratamento superficial químico (decapagem e fosforização).

§1º. A pintura deverá ser à base de pó com aplicação eletrostática. A cor em ambos os lados deverá ser "preto fosco", e no caso de película refletiva, sobre a chapa pintada, será aplicado adesivo refletivo "Grau Técnico", de modo que a placa seja totalmente refletiva.

§ 2º. Os processos de aplicação do símbolo poderão ser: Processo de silkscreen, utilizando pasta de primeira qualidade, sobre a película refletiva de "Grau Técnico", de modo a garantir total refletividade, tanto do fundo quanto do símbolo; Processo de recorte, utilizando para a confecção dos símbolos, a mesma película de Grau Técnico recortada e adesivada sobre o fundo também de película refletiva de Grau Técnico.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 3º. Será exigida garantia de 5 anos, tanto para as chapas, como para a pintura de fundo, para a película e para o silkscreen. O fornecedor deverá apresentar juntamente com o material, o comprovante de garantia dos produtos aplicados (película refletiva e pasta para silkscreen) e no verso das placas deverá estar gravado de modo permanente o nome do fornecedor, seu telefone o mês e ano de fabricação das placas e o nome Detran.

Art. 39. Quanto aos postes deverá ser confeccionado em tubo metálico de aço galvanizado 2", chapa 14, com seção redonda de 50mm, costurado, comprimento de 3,10m, com sistema anti giro constituído por palhetas metálicas ou hastes fixadas a 20cm da base do poste.

§1º. Travessa de fixação: Deverá ser soldada ao poste uma travessa para fixação da placa de ferro chato 1"1/2x3/16 (comprimento dependendo de cada modelo), que após perfurada e soldada deverá passar por processo de zincagem a fogo de todo o conjunto. Será exigida garantia de 5 anos quanto a defeitos de fabricação, soldas e qualidade da zincagem. A placa deverá ser fixada ao poste e à travessa por meio de rebite pop 6mm.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando os dispositivos contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2147/2019

Súmula: Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de Saúde e CMEIS do município de Faxinal, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário M-CHAT previsto no Anexo Único desta Lei, nas unidades de saúde, CMEIS do Município de Faxinal, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

Anexo Único M-CHAT

Por favor, preencha as questões sobre como seu filho geralmente é. Por favor, tente responder todas as questões. Caso o comportamento na questão seja raro (ex. você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não fizesse o comportamento.



MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



Por favor, preencha as questões sobre como seu filho geralmente é. Por favor, tente responder todas as questões. Caso o comportamento na questão seja raro (ex. você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não fizesse o comportamento.
© 1999 Chara Roberts, Deborah Ferra e Marianne Barton. Tradução: Maria Pereira Pimenta e Mirella Figueiredo

1	Seu filho gosta de se balançar, de pular no seu joelho, etc.?	Sim	Não
2	Seu filho tem interesse por outras crianças?	Sim	Não
3	Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis?	Sim	Não
4	Seu filho gosta de brincar de esconder e misturar o rosto ou de esconde-esconde?	Sim	Não
5	Seu filho já brincou de faz-de-conta, como fazer de conta que está fazendo as tarefas ou que está cuidando da boneca, ou qualquer outra brincadeira de faz-de-conta?	Sim	Não
6	Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar, para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7	Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar, para indicar interesse em algo?	Sim	Não
8	Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos sequenciais (ex. carrinho ou boneca), sem apenas colocar na boca, remessar no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?	Sim	Não
9	Seu filho alguma vez trouxe objetos para você (para lhe mostrar este objeto)?	Sim	Não
10	Seu filho olha para você no olho por mais de um segundo ou mais?	Sim	Não
11	Seu filho já parou muito tempo ao banho (ex. tapando os ouvidos)?	Sim	Não
12	Seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso?	Sim	Não
13	Seu filho imita você? (ex. você faz expressões faciais e seu filho imita)?	Sim	Não
14	Seu filho responde quando você o chama pelo nome?	Sim	Não
15	Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, o seu filho olha para ele?	Sim	Não
16	Seu filho já sabe andar?	Sim	Não
17	Seu filho olha para coisas que você está olhando?	Sim	Não
18	Seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele?	Sim	Não
19	Seu filho tenta atrair a sua atenção para a atividade dele?	Sim	Não
20	Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo?	Sim	Não
21	Seu filho entende o que as pessoas dizem?	Sim	Não
22	Seu filho às vezes fica atordoado, olhando para o nada ou caminhando sem direção definida?	Sim	Não
23	Seu filho olha para o seu rosto para conferir a sua reação quando ele algo estranho?	Sim	Não

Avenida Brasil, nº 694 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.771.295/0001-07 - Tel. fix (43) 3461.8000

LEI Nº 2148/2019

EMENTA – Dispõe sobre a implantação do projeto Descarte Consciente no município de Faxinal e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APRECIU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal implantará o projeto Descarte Consciente no Município de Faxinal, visando ao recolhimento de cartuchos e toners vazios de impressoras, celulares

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e aparelhos eletrônicos em geral mediante a entrega voluntária por parte da população, para sua destinação correta, de forma a evitar o descarte incorreto e a agressão ao meio ambiente.

Art. 2.º Os pontos de coleta deverão ser instalados em locais públicos, repartições públicas, igrejas, associações, organizações não-governamentais e instituições privadas em geral.

Art. 3.º O material depositado nos postos de coleta deverá ser retirado periodicamente do local e destinados à reciclagem, evitando o descarte incorreto e a agressão ao meio ambiente.

Parágrafo único. O destinatário dos materiais depositados poderá compensar a entidade onde estiver instalado o ponto de coleta na proporção de sua arrecadação, nos termos do regulamento.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias ou termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Havendo entidade privada interessada na arrecadação de cartuchos e toners vazios de impressoras, celulares e aparelhos eletrônicos em geral deverá ser apresentado ao Poder Público todo o processo de recolhimento e destinação dos materiais, bem como a relação de máquinas e equipamentos disponíveis para realizar o processo de reciclagem e ainda documentos comprobatórios da existência formal da organização.

Art. 5.º O Poder Público deverá divulgar nos órgãos de imprensa informações sobre o projeto Descarte Consciente, em especial sobre os pontos de coleta.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 2146/2019

Súmula: Dispõe sobre o programa para identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com dislexia, discalculia ou transtorno do déficit de atenção e hiperatividade (TDAH), na rede pública e privada de educação e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Faxinal, através de suas secretarias competentes, deverá criar, desenvolver e manter Programa de Identificação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento integral de educandos com Dislexia, Discalculia e TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade.

Parágrafo Único - A efetivação do previsto no caput deste artigo refere-se à detecção precoce, encaminhamento para diagnóstico com a realização de exames e avaliações psicopedagógicas nos alunos matriculados na Educação Básica do nosso município, bem como apoio educacional na rede de ensino e tratamento terapêutico especializado na rede de saúde.

Art. 2º - A rede de Educação Básica, pública e privada, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, deve garantir o cuidado e a proteção ao educando com dislexia, discalculia ou TDAH visando seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral e social, contando com as redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 3º - O programa previsto por esta Lei deverá abranger a capacitação permanente dos educadores para que tenham condições de identificar os sinais da Dislexia, Discalculia e do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) nos estudantes, bem como realizar as flexibilizações curriculares com avaliações diversificadas que contemplem as habilidades, atendendo as necessidades educacionais específicas no desenvolvimento do estudante.

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer parcerias com outras secretarias e órgãos de natureza governamental e não-governamental para a oferta dos cursos de capacitação aos professores.

II – As Instituições de Ensino Pública e Privada deverão ofertar uma equipe multidisciplinar de apoio para a realização de identificação precoce e a orientação para uma efetiva inclusão destes alunos com Dislexia, Discalculia e TDAH, bem como o Atendimento Educacional Especializado (AEE) realizado, preferencialmente, na sala de recursos multifuncionais da própria Escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, quando detectada a necessidade por meio das avaliações psicopedagógicas.

III – No início do ano letivo, pais e alunos deverão ser entrevistados para que a escola tenha a melhor possibilidade de fazer uma identificação precoce de algum transtorno de aprendizagem.

IV – Cada estudante diagnosticado deverá ter um portfólio contendo as entrevistas, laudos médicos, as avaliações psicopedagógicas, relatórios pedagógicos do desenvolvimento durante o ano letivo, que deverá acompanhar, obrigatoriamente, o educando no decorrer de sua vida acadêmica.

Art. 4º - Caberá ao Município de Faxinal, por meio de seus órgãos de atuação setorial competentes, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do trabalho de prevenção e tratamento, garantindo aos professores e demais profissionais e familiares o amplo acesso à informação, também com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial.

Art. 5º - É obrigatório que a Instituição de Ensino pública e privada tenha um profissional habilitado na área pedagógica e na psicopedagógica para realização de avaliação precoce, elaboração de portfólio, encaminhamento a outros serviços necessários e mediação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 6º - As medidas de que trata esta Lei terão caráter preventivo e também promoverão o tratamento dos estudantes, portanto deverá ser assegurado o atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Ano VIII Edição nº 195/2019

Pág. 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br



PEDIDO DE LAS - LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA OBJETO:

O Município de Faxinal – PR torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná (IAP) a (LAS) Licença Ambiental Simplificada, para o Barracão de Triagem e Armazenamento de Resíduos não-perigosos, localizado nas instalações do Aterro Municipal de Faxinal, na estrada Bufadeira da Fonte, Núcleo São Pedrinho.

Prefeitura Municipal de Faxinal-PR, 09 de Outubro de 2019.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.